



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 1

A T O Nº 063/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 06/2011/GAB. CONS. datado de 12.5.2011, subscrito pela Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

R E S O L V E:

NOMEAR AIDSON PONCIANO DIAS JÚNIOR, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica - símbolo CC-2, previsto no Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.06.2011, a contar de 1º de julho 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 294/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Memorando nº 276/2011- ECP/AM, datado de 28.6.2011,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MAT.	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Manacapuru	3 a 9.7.2011
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	Manacapuru	3 a 7.7.2011
Francisco Antonio Pinto Neto	1095-2A	Coari	4 a 7.7.2011
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1A	Coari	4 a 9.7.2011
Patrícia Remígio Cordeiro	1116-9A	Coari	4 a 9.07.2011

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 295/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Memorando nº 277/2011- ECP/AM, datado de 28.6.2011,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MAT.	MUNICÍPIO	PERÍODO
Harleson dos Santos Arueira	1279-3C	Coari	4 a 7.7.2011
Luiz Aimerê de Freitas Segundo	1342-0A	Coari	7 a 9.7.2011
Adalberto Silva dos Santos	1347-1A	Manacapuru	5 a 8.7.2011
Alexandre Riberio Amaral	1389-7A	Manacapuru	3 a 6.7.2011

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 2

PORTARIA N. 296/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Memorando nº 281/2011- ECP/AM, datado de 28.6.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MAT.	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	São Gabriel da Cachoeira	17 a 24.7.2011
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1A	São Gabriel da Cachoeira	17 a 24.7.2011
Patrícia Remígio Cordeiro	1116-9A	São Gabriel da Cachoeira	17 a 22.7.2011
Francisco Antônio Pinto Neto	1095-2A	Eirunepé	18 a 22.7.2011
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	Eirunepé	18 a 22.07.2011

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 302/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 130/2011-Dcai, datado de 30.6.2011, subscrito Secretário da Dcai Jorge Guedes Lôbo,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSSANA MAUÉS MARQUES, matrícula nº 078-7A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta - DCAI, durante o afastamento do titular JORGE GUEDES LOBO, matrícula n. 800-1A, no período de 4 a 18.7.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 303/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administrativa, exarado no Memorando nº 018/2011-DCI, datado de 30.6.2011, subscrito pelo Diretor Walter Rodrigues Salles,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EUNICE ALVES DE MELO, matrícula nº 417-0A, para responder pela Diretoria de Controle Interno - DCI, durante o ausência do titular WALTER RODRIGUES SALLES, matrícula n. 507-0A, no período de 4.7 a 2.8.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 305/2011-GDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário da Secex, exarado no Memorando nº 131/2011, datado de 1.7.2011, subscrito pela Diretora da DCAMM Valdivi Lima da Rocha e Silva,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 3

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n. 219-4A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DCAMM, durante o afastamento da titular **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula nº 198-8A, no período de 4 a 19.7.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 306/2011-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando nº 279/2011- ECP/AM, datado de 28.6.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MAT.	MUNICÍPIO	PERÍODO
Aginaldo Alves Monteiro	1056-1B	Manicoré	9 a 14.7.2011
Luiz Aimeré de Freitas Segundo	1342-0A	Manicoré	12 a 16.7.2011
Francisco Antônio Oliveira Queiroz	039-6A	Tefé	11 a 14.7.2011
Adalberto Silva dos Santos	1347-1A	Tefé	13 a 16.7.2011

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2011

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 307/2011-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando nº 278/2011- ECP/AM, datado de 28.6.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas" a ser realizado nos municípios e períodos descritos ao lado de seus respectivos nomes:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Tefé	10 a 16.7.2011
Lelita Botelho de Oliveira	1283-1B	Tefé	10 a 16.7.2011
Francisco Antônio Pinto Neto	1095-2A	Manicoré	8 a 16.7.2011
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	Manicoré	8 a 16.7.2011

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2011

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 4

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, o qual autoriza o feito, em caráter emergencial por 90 (noventa) dias, até que nova licitação, já em curso, seja concluída;

CONSIDERANDO a rescisão a destempe do Termo de Contrato da antiga prestadora dos serviços;

CONSIDERANDO que o Tribunal não pode prescindir do fornecimento de alimentação, visto que os assistentes militares permanecem nestas dependências inclusive no período noturno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93;

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório, em caráter emergencial, por 90 dias, à contratação da empresa M.P.S. DE SOUZA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 00.828.864/0001-04, objetivando o fornecimento de alimentação preparada, em operação *self service*, aos patrulheiros e policiais militares que prestam serviços neste Tribunal de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

RATIFICO como condição de eficácia, o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do *caput* do art. 26, da Lei nº 8666/93.

Manaus, 30 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JUNHO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 3171/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de averbação nos assentamentos funcionais da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS.

4- **Interessada:** Sra. Maria de Nazaré Pereira dos Santos, servidora deste Tribunal.

5- **Unidade de Instrução:** SERH/DEPES – Informação nº 624/2011 (fl. 9/9v).

6- **Pronunciamento do DEJUR:** Parecer nº 173/2011 (fls. 11-12).

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- **DECISÃO Nº 56/2011-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR, deferir o pedido formulado pela servidora Maria de Nazaré Pereira dos Santos, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 03/09/1981 a 11/02/1983 no total de 1.606 (mil seiscentos e seis) dias, correspondendo a 4 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias para fins de aposentadoria;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 – Após, cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

1- PROCESSO TCE nº 3627/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde.

4- **Interessado:** Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

5- **Unidade de Instrução:** SERH/DEPES – Informação nº 639/2011 (fl. 06).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

7-**DECISÃO Nº 57/2011-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro, concedendo a licença por motivo de tratamento de saúde, por 09 (nove dias) dias, a contar de 08.06.2011;

7.2 - Determinar à SERH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Julho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 5

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA –TRIBUNAL PLENO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

1-PROCESSO TCE nº 2555/2009.

2-Assunto: Tomada de Contas Anual.

3-Órgão: Câmara Municipal de Japurá.

4-Exercício: 2008.

5-Responsável: Sr. Hilson Silva dos Santos, Presidente e ordenador de despesas, à época.

6-Unidade Técnica: SECAMI - Relatório Conclusivo nº 378/2010 (fls. 50/55).

7-Parecer do Ministério Público Especial: Parecer nº 6941/2010-MP-CASA do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida (fls. 58/62).

8-Relator: Conselheiro Julio Cabral.

9-ACÓRDÃO Nº 774/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, e art. 154, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 6941/2010-MP-CASA do Ministério Público Especial, no sentido de:

9.1- Considerar REVEL o Sr. Hilson Silva dos Santos, ex-Presidente e Ordenador da Despesa daquela municipalidade, exercício de 2008, nos termos do art.20, §3º, da Lei n. 2423/96, c/c art.88, da Res. nº04/02 – TCE;

9.2- Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Hilson Silva dos Santos, ex-Presidente e Ordenador da Despesa, de acordo com o art. 1º, II, IX c/c o art.22, III, "b" e "c" c/c o art.25 e 54, IV, todos da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 11, III e art.188, § 1º, III, "a", "b" e "c", artigo 308, I, "a", "b" e "c", todos da Res. nº 04/02-RI/TCEAM;

9.3- Aplicar MULTA de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do arts. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCEAM) c/c art.308 e incisos da Res. nº 04/02-TCE, em função das impropriedades mencionadas no relatório/voto;

9.4- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos no valor da multa, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, II, da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE, atualizada pela Res. nº01/09 – TCE/AM;

9.5- AUTORIZAR desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.6- GLOSAR a quantia de R\$ 704.399,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais), ao Sr. Hilson Silva dos Santos, ex-Presidente e Ordenador da Despesa, no valor total do repasse orçamentário destinado à Câmara Municipal de Japurá no exercício de 2008, consoante informação extraída do sistema ACP – Captura, fls. 70/71, ante a não apresentação dos documentos relativos à Despesa registrada na prestação e, portanto não comprovada, exigidos por esta Corte de Contas, devendo ainda o responsável ser considerado em ALCANCE;

9.7- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais nos valores imputados em débito, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02- TCE/AM, atualizada pela Res. nº01/09 – TCE/AM;

9.8- RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Japurá, caso o valores da condenação não venham a ser recolhidos dentro do prazo estipulado, a instauração de Cobrança Executiva e a inscrição dos débitos na Dívida

Ativa, ex-vi do art.72, III, "a" e art.73, ambos da Lei nº2423/96 – TCE/AM, c/c o art.169, II e arts. 173 e 308, § 6º, todos da Res. nº04/02 – TCE/AM, atualizada pela Res. nº01/09 – TCE/AM;

9.9- RECOMENDAR ao Poder Legislativo Municipal para que observe e cumpra os dispositivos abaixo transcritos, para que irregularidades destas naturezas não voltem a ocorrer em exercícios futuros; que observe e cumpra com rigor o prazo de remessas dos Balancetes Financeiros, de acordo com o art. 4º da Resolução n.07/02-TCE/AM c/c art. 15, §1º da Lei Complementar n.06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.24/00;

Observe o escorrito balizamento legal, respeitando em especial o princípio constitucional da legalidade escrita e a normatização pertinente;

9.10- REPRESENTAR, com fulcro, no art. 114, III, da Lei Estadual n.2.423/96, ao Ministério Público Estadual do Amazonas, remetendo cópia dos autos e da Decisão ao referido Órgão Ministerial, em razão das irregularidades constatadas nesta Tomada de Contas, haja a vista as tipificações dos crimes previstos na Lei Nacional n.8.429/92 (Lei dos Crimes de Improbidades Administrativas);

9.11- DETERMINAR o arquivamento dos autos apensos nº 4166/2008.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Julho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA dos Processos abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 202 de 06 de Julho de 2011, página 5-7.

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1735/2009 - Prestação de Contas do Sr. José Walmir Martins de Lima, ex-presidente da Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2008.

ACÓRDÃO: POR UNANIMIDADE, nos termos da preliminar suscitada pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares com ressalvas as contas anuais da Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Walmir Martins de Lima, Presidente da Câmara, à época, na qualidade de Ordenador de Despesas da Administração, sem a aplicação de multa ao responsável. Acompanharam a preliminar os Conselheiros Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. O Colegiado decidiu por entendimento unânime, não acolher a proposta de voto do Relator, no sentido de julgar as contas irregulares, e demais determinações à Origem constantes de sua proposta de voto, suprimindo apenas, oralmente, em sessão, a multa aplicada ao responsável.

AUDITORA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1903/2009 (Com Vista para o Conselheiro Antônio Julio Cabral) – Prestação de Contas da Sra. Luciana Monteiro Valente, Secretária Municipal do Meio Ambiente, exercício de 2008. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, que acolheu em sessão voto-vista do Conselheiro Julio Cabral, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 6

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente ao exercício de 2008, sob responsabilidade da Luciana Monteiro Valente. Secretária do Órgão, com as recomendações constantes no Relatório Técnico e no Parecer Ministerial, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, combinado com artigos 5º, inciso II e 188. § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE).

2. **Dê quitação** a Senhora **Luciana Monteiro Valente**, nos termos do artigo 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23/5/2002.

3. **DETERMINE** à Secretária do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 77)

PROCESSO Nº. 3011/2011 – Recurso Ordinário da Sra. NILZE ANGELA DE CARVALHO MARQUES, Funcionária Aposentada do Tribunal de Justiça, referente ao processo nº. 2640/1995.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2359/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. WILLIMAS SANTOS DAMASCENO, Ex-Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus, referente ao processo nº. 1943/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 879/2011 – Recurso de Revisão da Sra. ARY DE MARIA BELEZA ALVES, Aposentada da SEDUC, referente ao processo nº. 1824/1998 –N.GERAL 5958/1998.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, em ambos os processos, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 2148/2011 – Recurso Ordinário do Sr. SEBASTIAO PASCOAL DE FARIAS, Diretor Administrativo Financeiro da Fundação ALFREDO DA MATTA, referente ao processo nº. 2201/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 809/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 4234/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 816/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 4888/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1002/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6444/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2388/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao processo nº. 5804/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2388/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da U.E.A./AM, referente ao processo nº. 5804/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1923/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. JOSE EDNEI RODRIGUES DA SILVA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Japurá, referente ao processo nº. 1783/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2566/2011 – Recurso de Revisão da Sra. MARIA DE NAZARE TEIXEIRA COELHO, Aposentada da SEDUC, referente ao processo nº. 1868/2004.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 7

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 193/2011 – Recurso de Revisão da Sra. MARIA DE NAZARE TEIXEIRA COELHO, Aposentada da SEDUC, referente ao processo nº. 1868/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 178/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOAO ALVES DE ALMEIDA, Ex-Presidente da Associação Especial das Escolas de Samba do Amazonas, referente ao processo nº. 4117/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 3560/2011 – Recurso de Reconsideração dos Srs. JOSE FRANCISCO BONATES CORREA e FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PEREIRA, Ex-Ordenador de Despesas da Polícia Militar/AM, referente ao processo nº. 1510/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2795/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, Procuradora de Contas deste TCE, referente aos processos nº. 3809/06, 3998/06, 4680, 2259/07, 4680/06, 3879/09 e 5276/06.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 3544/2011 – Recurso de Revisão do Sr. EIMAR TAPAJOS COSTA ALMEIDA, Ex-Secretário Municipal de Administração de Presidente Figueiredo, referente ao processo nº. 1018/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 3461/2011 – Recurso Ordinário do Sr. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito Municipal de Apui, referente ao processo nº. 2299/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 3355/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. JOAQUIM ALVES BARROS NETO, Diretor Geral e Ordenador de Despesa do Hospital e Pronto Socorro Dr. JOAO LUCIO PEREIRA MACHADO, referente ao processo nº. 1520/2010.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 3843/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, Ex-Prefeito do Município do Careiro, referente ao processo nº. 2127/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 3310/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. NELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZEDO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, referente ao processo nº. 2140/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 1359/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. SANDRA LUCIA DE QUEIROZ LIMA, Diretora e Ordenadora de Despesa do Hospital de Isolamento “CHAPROT PREVOST”, referente ao processo nº. 1469/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto nos art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 4378/2011 – Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público deste TCE, referente ao processo nº. 706/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

PROCESSO Nº. 2147/2011 – Recurso Ordinário do Sr. ADAMOR DOS ANJOS OLIVEIRA, Vereador, referente ao processo nº. 10.880/2002.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 8

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2145/2011 – Recurso de Revisão da Sra. EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA, Procuradora de Contas deste TCE, referente ao processo nº. 115/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2222/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da U.E.A./AM, referente ao processo nº. 6943/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 39/2011 – Recurso de Revisão do Sr. SIVAL BARBOSA, Companheiro e Filhos da Ex-Servidora Sra. IARA MARINHO DE ANDRADE, referente ao processo nº. 3825/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1115/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 937/1991.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2011.

PROCESSO Nº. 2058/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao processo nº. 3641/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso, considerando a inobservância descrita no art.145, I, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. ANTÔNIA NEGRÃO ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº270/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3830/07, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS+

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL BOLETIM ESTATÍSTICO – JUNHO/2011

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês		Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos gabinetes
		DIST	RET.	Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	00	10	15	04	10	11	25	00
Evanildo Santana Bragança	54	69	74	62	16	68	146	51
Fernanda C. Veiga Mendonça	113	78	15	87	03	36	126	80
Evelyn Freire de C. L. Pareja	00	74	36	77	00	33	110	00
Ademir Carvalho Pinheiro	157	49	28	48	02	40	90	144
Roberto C. Krichanã da Silva	00	68	10	52	02	13	67	11
Elizângela Lima C. Marinho	92	71	29	75	18	55	148	44
<i>João Barroso de Souza</i>	<i>159</i>	<i>52</i>	<i>22</i>	<i>07</i>	<i>03</i>	<i>02</i>	<i>12</i>	<i>221</i>
Ruy Marcelo A de Mendonça	00	71	23	62	07	22	91	03
<i>Elissandra M. F. de Menezes</i>	<i>00</i>	<i>70</i>	<i>18</i>	<i>42</i>	<i>21</i>	<i>22</i>	<i>85</i>	<i>03</i>
T O T A L	575	882		516	82	302	900	557





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de julho de 2011.

Ano I, Edição nº 205, Pág. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - JUNHO/2011

PEÇAS ORIGINÁRIAS												
Recurso				Representação		Denúncia	Exposi- ção de Motivos	Arguição Inconstituc.	Consulta	Requisição	Recomen.	Outros
Ordin.	Recon.	Inomi.	Revis.	Interna	Externa							
01	01	00	00	09	00	00	00	00	00	40	00	07
02				09		47						
58												

Observações:

- Os **02** Recursos foram produzidos pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- Das **09** Representações: **05** foram produzidas pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça; **01** foi produzida pela Procuradora Fernanda Cantanhede V. Mendonça; **02** foram produzidas pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire; **01** foi produzida pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.
- Das **40** Requisições: **04** foram produzidas pela Procuradora Elizângela Lima Costa; **10** foram produzidas pela Procuradora Evelyn F. C. L. Pareja; **15** foram produzidas pelo Procurador Ruy Marcelo A. de Mendonça; **07** foram produzidas pela procuradora Fernanda Cantanhede V. Mendonça e **04** foram produzidas pela Procuradora Dra. Elissandra M.F. de Menezes.

Manaus, 11 de julho de 2011.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h